

**- ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA
EM 17.03.2011**

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2011, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, À RUA SÃO BENTO, 405, 26º ANDAR - AUDITÓRIO.

PRESIDENTE: LUIZ LAURENT BLOCH

SECRETÁRIA EXECUTIVA: DEBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI

REPRESENTANTES PRESENTES:

GABINETE DO PREFEITO

SUPLENTE: NILZA MARIA TOLEDO ANTENOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU

SUPLENTE: HELENA LANIA DE ARAUJO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM

TITULAR: DEBORA SOTTO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ

SUPLENTE: ROBERTO ANGOTTI JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB

TITULAR: HUSSAIN AREF SAAB

SUPLENTE: PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB

TITULAR: GLÁUCIO ATTORRE PENNA

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA

TITULAR: MARIA RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS PACHECO

SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO

(anteriormente denominada Empresa Municipal de Urbanização - EMURB)

TITULAR: VLADIR BARTALINI

INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO – IE

TITULAR: JORGE PINTO FURINI

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON

TITULAR: ODAIR GARCIA SENRA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

SUPLENTE: GUILHERME COTAIT

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO

SUPLENTE: LUIZ FREDERICO RANGEL DE FREITAS

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP

TITULAR: EDUARDO MAY ZAIDAN

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG

TITULAR: PEDRO ERNESTO PY (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO)

UNIVERSIDADE

SUPLENTE: PAULO RICARDO GIAQUINTO (FAU-MACKENZIE)

ENTIDADES AUSENTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB (SP)

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI

ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA

Estiveram presentes à reunião: Milton Diana interessado no processo nº 2010-0.031.682-0 – MILTON DIANA; Gilberto I. Santos interessado no processo nº 2010-0.046.010-6 – MN TERUYA COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA; Wagner Alves Magalhães interessado no processo nº 2010-0.052.575-5 – SIMONE GONÇALVES DE LIMA M.E.; Caroline Romano interessada no processo nº 2010-0.060.562-7 – MSB CAMPO BELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Alexandre Kimura interessado no processo nº 2010-0.202.075-8 – NET SÃO PAULO; R. P. dos Santos interessado no processo nº 2010-0.332.555-2 – ATUA ONIX PARTICIPAÇÕES LTDA; Tatiana Gutt interessada nos processos nº 2011-0.001.577-5 – PDG SP 8 INCORPORAÇÕES SPE LTDA e 2011-0.014.181-9 – PDG SP 5 INCORPORAÇÕES SPE LTDA; Carlos Pereira de Magalhães Neto, Luiz Paulo Rosemberg, Paulo de Almeida e Raquel Verdenacci interessados no processo nº 2011-0.033.416-1 – CARLOS PEREIRA DE MAGALHÃES (SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA) ; Rosane Cristina Gomes – SEHAB; Ana Maria Moyses Chaim, André Luis Gonçalves Pina, Diana Teresa Di Giuseppe, Luiz Roberto Rolim de Oliveira e Marcelo Cardoso Gontijo – SMDU; Vladimir Avila – SP-URBANISMO.

01) O Senhor Presidente esclarece aos membros que irá presidir a reunião uma vez que o Secretário Miguel Luiz Bucalem não pode comparecer, e inicia a reunião, dando posse ao Dr. Roberto Angotti Junior, representante Suplente da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

02) O Presidente coloca em discussão a ATA da 20ª Reunião Ordinária, realizada em 17/02/2011.

Após debate, o Presidente põe em votação e a CTLU deliberou pela aprovação da Ata, por unanimidade.

03) É apresentado o processo nº 2010-0.052.575-5 que se refere a Certidão de Uso e Ocupação do Solo; SIMONE GONÇALVES DE LIMA M.E.; Av. Piranguçu, 174. Retirado de Pauta para complementação de informações.

04) É apresentado o processo nº 2011-0.001.577-5 que se refere a Proposta de Participação na Operação Urbana Água Branca – Lei nº11.774/95; Interessado: PDG SP 8 INCORPORAÇÕES SPE LTDA; Proposta: AB-058/2011; Rua Dr. Rubens Meireles, 178 esquina Rua Rubens Porto Nova.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente pelo aspecto urbanístico e da contrapartida nos termos das informações de folhas 117 a 122, por unanimidade, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/004/2011** que diz “Nos termos da Lei nº 11.774/95, examinada a documentação apresentada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, aprova a presente proposta de participação na

Operação Urbana Água Branca, conforme segue: 1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO: 1.1. Sobre o imóvel com área de 2.200,00m² (dois mil e duzentos metros quadrados), à Rua Rubens Meireles, 178 esquina Rua Rubens Porto Nova, contido na zona de uso LA ZM3a/09 e tributado ao contribuinte nº 197.020.0003-2, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos: a. categoria de uso permitida: R2v – Uso Residencial Vertical; b. coeficiente máximo de aproveitamento: 4,0; c. taxa máxima de ocupação do lote: 30%; d. gabarito máximo de altura da edificação: 80,68m; e. atender as disposições da Resolução CEUSO 102/2007, quanto ao nível do pavimento térreo em terrenos de várzea; f. vagas de estacionamento de veículos: atender a Lei nº 13.885/04; g. apresentar Certidão de Anuência do IV COMAR, caso o gabarito de altura proposto para a edificação ultrapasse o informado no BDT – Boletim de Dados Técnicos; h. atender o artigo 201 da Lei nº 13.885/04, relativo a possibilidade do terreno encontrar-se em área cujo solo, subsolo ou lençol freático estejam contaminados; 1.2. Deverão ser atendidas ainda todas as demais disposições da Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Obras e Edificações e da Legislação Complementar. 2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS. 2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação da proponente PDG SP 8 INCORPORAÇÕES SPE LTDA a efetuar o depósito da importância de R\$ 1.965.708,72 (Hum milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oito reais e setenta e dois centavos), no Fundo Especial da Operação Urbana Água Branca, criado pelo Artigo 18 da Lei nº 11.774/95, gerenciado pela Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, doravante denominada SP-Urbanismo, nos termos da Lei nº 15.056 de 08 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 51.415 de 16 de abril de 2010. 2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada no item 2.1. poderá ser efetuado: 2.2.1. À vista até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste Despacho; 2.2.2. À prazo, sendo, no mínimo, 40% (quarenta por cento) à vista até o 10º (décimo) dia útil da publicação deste Despacho e o restante em até 2 (duas) parcelas mensais, vencendo-se estas, consecutivamente, a cada 30 (trinta) dias do vencimento da parcela inicial; 2.3. Deverá o proponente apresentar fiança bancária ou caução, no valor total do saldo devedor; 2.4. No caso de pagamento parcelado, a Certidão contendo os novos usos e parâmetros urbanísticos, a qual constituirá o documento hábil para a aprovação do projeto correspondente junto aos órgãos competentes da Prefeitura, somente será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU após a assinatura pelo interessado do Termo de Compromisso, do qual constarão todos os direitos e obrigações referentes à proposta aprovada. 3. Publique-se. 4. À SP - URBANISMO, para as providências subseqüentes.”

05) É apresentado o processo nº 2011-0.014.181-9 que se refere a Proposta de Participação na Operação Urbana Água Branca – Lei nº11.774/95; PDG SP 5 INCORPORAÇÕES SPE LTDA; Proposta: AB-059/2011; Rua Dr. Cândido Espinheira, 758, 768, 772 e Rua Lincoln Albuquerque, 79 e 87.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente pelo aspecto urbanístico e da contrapartida nos termos das informações de folhas 166 a 170, com a ressalva apresentada, por unanimidade, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/005/2011** que diz: “Nos termos da Lei nº 11.774/95, examinada a documentação apresentada,

a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Água Branca, conforme segue: 1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO: 1.1. Sobre o imóvel com área de 1.600,00m² (hum mil e seiscentos metros quadrados), à Rua Dr. Cândido Espinheira, 758, 768, 772 e Rua Lincoln Albuquerque, 79 e 87, contido na zona de uso LA ZM3b/12 e tributado aos contribuintes n^{os} 021.015.0011-6, 021.015.0012-4, 021.015.0017-5, 021.015.0018-3, 021.015.0019-1 e 021.015.0020-5, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos: a. categoria de uso permitida: R2v – Uso Residencial Vertical; b. coeficiente máximo de aproveitamento: 4,0; c. taxa máxima de ocupação do lote: 50%; d. gabarito máximo de altura da edificação: 60,47m; e. vagas de estacionamento de veículos: atender a Lei n^o 13.885/04; f. apresentar Certidão de Anuência do IV COMAR, caso o gabarito de altura proposto para a edificação ultrapasse o informado no BDT – Boletim de Dados Técnicos; g. apresentar Certidão de Anuência do CONDEPHAAT e do CONPRESP, se necessário, sobre a localização do empreendimento no entorno de bens tombados; 1.2. Deverão ser atendidas ainda todas as demais disposições da Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Obras e Edificações e da Legislação Complementar. 2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS. 2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação da proponente PDG SP 5 INCORPORAÇÕES SPE LTDA a efetuar o depósito da importância de R\$ 2.273.768,00 (Dois milhões, duzentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais), no Fundo Especial da Operação Urbana Água Branca, criado pelo Artigo 18 da Lei n^o 11.774/95, gerenciado pela Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, doravante denominada SP-Urbanismo, nos termos da Lei n^o 15.056 de 08 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto n^o 51.415 de 16 de abril de 2010. 2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada no item 2.1. poderá ser efetuado: 2.2.1. À vista até o 10^o (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste Despacho; 2.2.2. À prazo, sendo, no mínimo, 40% (quarenta por cento) à vista até o 10^o (décimo) dia útil da publicação deste Despacho e o restante em até 2 (duas) parcelas mensais, vencendo-se estas, consecutivamente, a cada 30 (trinta) dias do vencimento da parcela inicial; 2.3. Deverá o proponente apresentar fiança bancária ou caução, no valor total do saldo devedor; 2.4. No caso de pagamento parcelado, a Certidão contendo os novos usos e parâmetros urbanísticos, a qual constituirá o documento hábil para a aprovação do projeto correspondente junto aos órgãos competentes da Prefeitura, somente será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU após a assinatura pelo interessado do Termo de Compromisso, do qual constarão todos os direitos e obrigações referentes à proposta aprovada. 3. Publique-se. 4. À SP - URBANISMO, para as providências subsequentes.”

06) É apresentado o processo n^o 2010-0.106.862-5 que se refere a Alteração da CERTIDÃO N^o 05/10/SMDU/CTLU – Operação Urbana Faria Lima; CICLAME INCORPORADORA LTDA; Rua Claudio Soares, 82 e Rua Valério de Carvalho, 70. Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente pela proposta de alteração da CERTIDÃO n^o 05/10/SMDU/CTLU – OUFL, nos termos das informações de folhas 104 a 109, por unanimidade, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/006/2011** que diz: “Nos termos das Leis n^o 13.769/04 e 13.871/04 (Operação Urbana Consorciada Faria

Lima) e do seu Decreto Regulamentador nº 45.213/04, examinada a documentação apresentada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, determina: 1. Fica reti-ratificado o DESPACHO SEMPLA.CNLU/573/97, com a redação conferida pelo DESPACHO SEMPLA.CTLU/276/2008, quanto ao item 1.1, letras "b" e "c", que passam a ter a seguinte redação: "1.1. Sobre o imóvel com área escriturada de 5.377,35m² (cinco mil, trezentos e setenta e sete vírgula trinta e cinco metros quadrados), situado à Rua Cláudio Soares, 82 e Rua Valério Carvalho, 70, contido na zona de uso PI ZM-2/12 (antiga Z2) e tributado aos contribuintes nºs 015.073.0120-0, 015.073.0067-0, 015.073.0078-6, 015.073.0084-0 e 015.073.0085-9, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos: "b. coeficiente de aproveitamento máximo: 3,488710 vezes a área escriturada"; "c. taxa máxima de ocupação: 68,557914%"; 2. Ficam integralmente confirmados os demais termos e condições do DESPACHO SEMPLA.CNLU/573/97, com a redação conferida pelo DESPACHO SEMPLA.CTLU/276/2008. 3. Publique-se. 4. À Coordenação do Grupo de Trabalho de Operação Urbana Faria Lima, para as providências subsequentes."

07) É apresentado o processo nº 2010-0.332.555-2 que se refere a Alvará de Aprovação de Execução de Edificação Nova/ Consulta à CTLU; ATUA ONIX PARTICIPAÇÕES LTDA; Rua Herbert Frazer.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente que para o lote com contribuinte nº 162.036.0006-6 as características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação, os recuos a serem observados, os demais parâmetros e restrições são os da zona de uso SO ZM-3a/01, por unanimidade, e emite a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/007/2011** que diz: "A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 21ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de março de 2011, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, para o lote com contribuinte nº 162.036.0006-6 as características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação, os recuos a serem observados, os demais parâmetros e restrições são os da zona de uso SO ZM-3a/01."

08) É apresentado o processo nº 2010-0.263.685-6 que se refere a Zoneamento; OGIER MONTAGNA; Rua das Casuarinas, 140.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente que o lote com contribuinte nº 067.244.0015-5 pertence a zona de uso JT ZCPb/01, por unanimidade, e emite a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/008/2011** que diz: "A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 21ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de março de 2011, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, o lote com contribuinte nº 067.244.0015-5 pertence a zona de uso JT ZCPb/01." Emite ainda o **DESPACHO SMDU.CTLU/007/2011** que diz: "PROCESSO DOCUMENTAL A Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, em sua 21ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de março de 2011, acolhe a informação de folhas 17, deliberando que o imóvel com contribuinte nº 067.244.0015-5 pertence a zona de uso JT ZCPb/01. Publique-se. À Secretaria Executiva da CTLU, para as providências necessárias. Arquite-se."

09) É apresentado o processo nº 2010-0.057.975-8 que se refere a Zoneamento; COMÉRCIO DE DOCES LARGO DA BATATA LTDA ME; Av. Brig. Faria Lima, 7444.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente que o lote com contribuinte nº 015.058.0037-4 pertence a zona de uso PI ZCLb da Av. Faria Lima, por unanimidade, e emite a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/009/2011** que diz: "A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 21ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de março de 2011, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, o lote com contribuinte nº 015.058.0037-4 pertence a zona de uso PI ZCLb da Av. Brigadeiro Faria Lima."

10) É apresentado o processo nº 2010-0.031.682-0 que se refere a Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; MILTON DIANA; Av. Engº George Corbisier. Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente que o imóvel composto pelos lotes com contribuintes nºs 091.040.0075-7, 091.040.0057-9, 091.040.0058-7 e 091.040.0007-2, pertence a zona de uso JA ZM1/03, por unanimidade, e emite a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/010/2011** que diz: "A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 21ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de março de 2011, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, o lote com contribuintes nºs 091.040.0075-7, 091.040.0057-9, 091.040.0058-7 e 091.040.0007-2 pertence a zona de uso JA ZM1/03."

11) É apresentado o processo nº 2010-0.289.897-4 que se refere a Auto de Licença de Funcionamento; TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS; Rua Borges Lagoa, 1328.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente que os lotes com contribuintes nºs 042.042.0038-9, 042.042.0039-7, 042.042.0041-9, 042.042.0042-7, 042.042.0043-5 e 042.042.0044-3 pertencem a zona de uso VM ZCPa/04, por unanimidade, e emite a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/011/2011** que diz: "A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 21ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de março de 2011, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, os lotes com contribuintes nºs 042.042.0038-9, 042.042.0039-7, 042.042.0041-9, 042.042.0042-7, 042.042.0043-5 e 042.042.0044-3 pertencem a zona de uso VM ZCPa/04."

12) É apresentado o processo nº 2010-0.192.740-7 que se refere a Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; ANTONIO DA COSTA GOMES JUNIOR; Rua São Paulo Antigo, 120.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente que o lote com contribuinte nº 300.042.0151-2 pertence a zona de uso BT ZM2/15, por unanimidade, e emite a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/012/2011** que diz: "A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 21ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de março de 2011, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, o lote com contribuinte nº 300.042.0151-2 pertence a zona de uso BT ZM2/15."

13) É apresentado o processo nº 2010-0.188.551-8 que se refere a Definição do Nível do Pavimento Térreo; EDENIR GARCIA E GARCIA; Rua Estevão Ribeiro, s/nº.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente ao estabelecimento da cota do pavimento térreo no nível 750,30, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/022/2011** que diz: A CTLU deliberou favoravelmente ao estabelecimento da cota do pavimento térreo no nível 750,30."

14) É apresentado o processo nº 2011-0.033.416-1 que se refere a Alvará de Aprovação e Execução de Obra Nova; CARLOS PEREIRA DE MAGALHÃES (SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA); Rua Dr. Luis Ayres x Rua Miguel Inácio Curi, s/nº. Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/050/CAIEPS/2011, com a ressalva apresentada, por 14 (catorze) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO – IE, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e da UNIVERSIDADE (FAU-MACKENZIE), e 01 (uma) abstenção do representante da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/023/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a retificação da redação do item 13 da MANIFESTAÇÃO/050/CAIEPS/2011 referida na 21ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: “apresentação de anuência da Concessionária do oleoduto apenas para sua alteração.”

15) É apresentado o processo nº 1996-0.110.798-3 que se refere a Cessão de Área Municipal para Instalação de uma Estação Elevatória; CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP; Rua Francesco Usper – SP – Vila Prudente. Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/030/CAIEPS/2011, por 13 (treze) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO – IE, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e da UNIVERSIDADE (FAU-MACKENZIE), 01 (um) voto contrário da representante da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, e 01 (uma) abstenção da representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/024/2011** que diz: “A

CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

16) É apresentado o processo nº 2009-0.094.541-5 que se refere a Alvará de Aprovação e Execução de Obra Nova; ALESSANDRA GIAFFONE ZARVOS; Estrada do Campo Limpo.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/027/CAIEPS/2011, com a ressalva apresentada, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/025/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo representante da CAIEPS na 21ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: “atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro 02/c, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04.”

17) É apresentado o processo nº 2006-0.089.303-7 que se refere a Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; SÃO JOÃO ENERGIA AMBIENTAL; Estrada de Sapopemba, Km 33.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente ao pedido de vistas da Representante da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, por unanimidade.

18) O representante suplente da UNIVERSIDADE (FAU-MACKENZIE), Paulo Ricardo Giaquinto, se retira da reunião.

19) É apresentado o processo nº 2008-0.378.560-3 que se refere a Alvará de Aprovação de Reforma; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; Av. Morvan Dias de Figueiredo, 5845; Zona de Uso: MG ZPI/05;.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/028/CAIEPS/2011, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/026/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

20) É apresentado o processo nº 2009-0.312.741-1 que se refere a Auto de Regularização de Heliponto; ESCRITÓRIO TÉCNICO CARLOS FREIRE LTDA / HOSPITAL M' BOI MIRIM; Estrada do M' Boi Mirim, 5203.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/025/CAIEPS/2011, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/027/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvado o número apresentado de operações diárias: 06 (seis) ciclos diurnos e 0 (zero) noturno."

21) É apresentado o processo nº 2008-0.283.284-5 que se refere a Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; SINAL VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; Av. Jabaquara x Rua Professor Aprígio Gonzaga; Zona de Uso: VM ZCPb/10;

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/032/CAIEPS/2011, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/028/2011** que diz "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

22) É apresentado o processo nº 2010-0.046.010-6 que se refere a Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; MN TERUYA COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA; Av. Aricanduva, 3.333 x Rua Inácio da Costa x Rua Nhamunda x Av. Brasília Pereira de Melo.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/041/CAIEPS/2011, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/029/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

23) O representante titular da INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO – IE, Jorge Pinto Furini, se retira da reunião.

24) É apresentado o processo nº 2009-0.301.601-6 que se refere a Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; TRIPLE A EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA; Av. Pres. Juscelino Kubitschek x Tv. Dr. João Batista de Santana.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/049/CAIEPS/2011, com a ressalva apresentada, por

unanimidade, o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/030/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo representante da CAIEPS na 21ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro 02/d, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04.""

25) É apresentado o processo nº 2010-0.060.562-7 que se refere a Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; MSB CAMPO BELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Rua Barão do Triunfo, 612 x Rua Bernardino de Campos. Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/039/CAIEPS/2011, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/031/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

26) É apresentado o processo nº 2011-0.029.359-7 que se refere a Consulta à CAIEPS; TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; Rua Pequetita, 111. Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/048/CAIEPS/2011, por 09 (nove) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e 04 (quatro) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA e da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/032/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise deliberou que a largura da via a ser considerada para o lote objeto da consulta é de 12,00 metros, nos termos do disposto no artigo 179 da Lei 13.885/04."

27) O representante suplente da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, Luiz Frederico Rangel de Freitas, se retira da reunião.

28) O representante titular da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP, Eduardo May Zaidan, se retira da reunião.

29) É apresentado o processo nº 2008-0.269.480-9 que se refere a Alvará de Execução de Estação Rádio Base–ERB; TNL PCS S/A; Rua Santa Eudóxia, 358.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/034/CAIEPS/2011, por 06 (seis) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO e do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, 02 (dois) votos contrários dos representantes da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, e 03 (três) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ e da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/033/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

30) É apresentado o processo nº 2009-0.071.906-7 que se refere a Alvará de Execução de Estação Rádio Base–ERB; TNL PCS S/A; Rua Jucaral, 799.

Após debate, a CTLU deliberou pelo indeferimento do pedido, por 05 (cinco) votos dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), 03 (três) votos favoráveis à solicitação dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB e do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, e 03 (três) abstenções dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU e da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/034/2011** que diz: “A CTLU deliberou pelo indeferimento do pedido.”

31) É apresentado o processo nº 2005-0.117.529-2 que se refere a Alvará de Execução de Estação Rádio Base–ERB; T4U BRASIL LTDA; Rua João Accioli, 189.

Após debate, a CTLU deliberou pelo indeferimento do pedido, por 04 (quatro) votos dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), 03 (três) votos favoráveis à solicitação dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB e do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, e 04 (quatro) abstenções dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ e da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/035/2011** que diz: “A CTLU deliberou pelo indeferimento do pedido.”

32) É apresentado o processo nº 2003-0.209.068-8 que se refere a Alvará de Regularização de Estação Rádio Base–ERB; TIM CELULAR S/A; Rua Dr. Edmundo Bittencourt, 265.

Após debate, a CTLU deliberou pelo indeferimento do pedido, por 04 (quatro) votos dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), 03 (três) votos favoráveis à solicitação dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB e do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, e 04 (quatro) abstenções dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ e da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/036/2011** que diz: “A CTLU deliberou pelo indeferimento do pedido.”

33) É apresentado o processo nº 2008-0.380.999-5 que se refere a Alvará de Execução de Estação Rádio Base–ERB; NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Rua Caetés, 707.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/035/CAIEPS/2011, por 06 (seis) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON e da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, e 05 (cinco) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/037/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto,

considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

34) É apresentado o processo nº 2008-0.147.810-0 que se refere a Alvará de Execução de Estação Rádio Base–ERB; NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Av. Antenor Navarro, 356.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/033/CAIEPS/2011, por 06 (seis) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO e do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, 02 (dois) votos contrários dos representantes da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e 03 (três) abstenções da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ e da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/038/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

35) É apresentado o processo nº 2008-0.342.733-2 que se refere a Alvará de Execução de Estação Rádio Base–ERB; NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Rua Ilha dos Ratos, Lt. 08 Qd. 06.

Após debate, a CTLU deliberou pelo indeferimento do pedido, por 04 (quatro) votos dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), 03 (três) votos favoráveis à solicitação dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB e do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, e 04 (quatro) abstenções dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ e da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/039/2011** que diz: “A CTLU deliberou pelo indeferimento do pedido.”

36) É apresentado o processo nº 2006-0.334.828-5 que se refere a Alvará de Regularização de Estação Rádio Base–ERB; EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A; Rua Wadih Hati, 224.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/022/CAIEPS/2011, por 07 (sete) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e 04 (quatro) abstenções dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA e da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/040/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

37) É apresentado o processo nº 2006-0.069.504-9 que se refere a Alvará de Regularização de Estação Rádio Base–ERB; WLADIMIR RIBEIRO; Rua Alexandre Cicarelli, 157 esquina Rua Lorenzo Massa.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/023/CAIEPS/2011, por 04 (quatro) votos favoráveis (incluindo o voto de desempate) dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON e do PRESIDENTE, 03 (três) votos contrários dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA, e 05 (cinco) abstenções dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA e da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/041/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

38) É apresentado o processo nº 2010-0.202.075-8 que se refere a Alvará de Aprovação de Reforma; NET SÃO PAULO; Rua dos Três Irmãos, 245.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/031/CAIEPS/2011, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/042/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº

13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

39) É apresentado o processo nº 2007-0.256.511-0 que se refere a Alvará de Execução de Estação Rádio Base-ERB; NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Rua Vicente Fernandes Pinto, 159.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/037/CAIEPS/2011, por 07 (sete) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON e da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, e 04 (quatro) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/043/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

40) É apresentado o processo nº 2008-0.246.311-4 que se refere a Alvará de Execução de Estação Rádio Base-ERB; NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Av. Eng. Euzébio Stevaux, 2653.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/036/CAIEPS/2011, por 07 (sete) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON e da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, e 04 (quatro) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/044/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do

Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

41) É apresentado o processo nº 2008-0.376.055-4 que se refere a Alvará de Execução de Estação Rádio Base-ERB; TNL PCS S/A; Rua Almeria, 787.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/038/CAIEPS/2011, por 07 (sete) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON e da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, e 04 (quatro) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/045/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

42) É apresentado o processo nº 2009-0.295.549-3 que se refere a Auto de Regularização de Estação Rádio Base-ERB; T4U BRASIL LTDA; Rua Claudia, 65.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/045/CAIEPS/2011, por 07 (sete) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON e da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO e 04 (quatro) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/046/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

43) É apresentado o processo nº 2008-0.375.566-6 que se refere a Alvará de Execução de Estação Rádio Base-ERB; TNL PCS S/A; Rua Professor Antonio de Paula Santos, 140.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/043/CAIEPS/2011, por 06 (seis) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO e do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, 02 (dois) votos contrários dos representantes da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e 03 (três) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ e da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/047/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

44) É apresentado o processo nº 2009-0.071.660-2 que se refere a Alvará de Execução de Estação Rádio Base–ERB; TNL PCS S/A; Al. Sub Tenente Francisco Hierro, 360.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/044/CAIEPS/2011, por 07 (sete) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON e da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, e 04 (quatro) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/048/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

45) É apresentado o processo nº 2009-0.119.162-7 que se refere a Auto de Regularização de Estação Rádio Base–ERB; T4U BRASIL LTDA; Rua Padre Antonio Link, 133.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/046/CAIEPS/2011, por 07 (sete) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, da

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON e da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, e 04 (quatro) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/049/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

46) É apresentado o processo nº 2009-0.290.066-4 que se refere a Auto de Regularização de Estação Rádio Base–ERB; T4U BRASIL LTDA; Rua Domingos Silva, 369.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/047/CAIEPS/2011, por 07 (sete) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON e da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, e 04 (quatro) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/050/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

47) Às 13:15 horas, o Senhor Presidente agradece e encerra a reunião.

São Paulo, 17 de março de 2011.

DSPG/PCS

ATA aprovada na <u>22</u> ª REUNIÃO Ordinária de <u>28/04/2011</u> conforme EXTRATO publicado em <u>30/04/11</u> no D.O.C. (pág. <u>23</u>)
